



Menu

**Regularize seu veículo elétrico
e circule com segurança!**
Resolução CONTRAN nº 996/2023



Regularização: até 31/12/2025
**Após essa data, não poderá
circular sem registro!**

DECRETO Nº. 007, DE 01 DE JANEIRO DE 2026

06/01/2026 - Diribas - Edição: 1185

Gabinete do Prefeito

Republica-se por incorreção

***Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da
Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), e dá outras
providências.***

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do Município de Ribas do
Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º- A Secretaria Municipal de Saúde, criada na alínea 'b' do
inciso III do art. 7º, da Lei Complementar nº 077, de 02 de
dezembro de 2025, tem por finalidade planejar, organizar,
dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e
atividades do Município visando promover o atendimento

integral à saúde e saneamento básico da população de Ribas do Rio Pardo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – À Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I – a garantia à população de Ribas do Rio Pardo do acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

II – a promoção de medidas preventivas de proteção à saúde, em especial, as de caráter imunológico e educativo, concernentes ao perfil epidemiológico do Município e às ações de prevenção da saúde bucal;

III – o abastecimento dos insumos e equipamentos necessários ao funcionamento da rede de saúde e a distribuição de medicamentos, assegurando a assistência farmacêutica, em consonância com a política e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

IV – a administração, a manutenção, a coordenação, o controle e a execução dos serviços de saúde prestados pela rede pública em unidades de saúde e prestados por laboratórios e hospitais para a prevenção à saúde da população;

V – a avaliação e controle da execução de convênios, contratos ou consórcios celebrados pelo Município na área da Saúde;

VI – a formulação da política de saúde do Município, tendo como base os indicadores socioeconômicos e culturais da população, e a sua implementação, através da integração, disseminação e hierarquização dos serviços da saúde, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde;

VII – a coordenação, a supervisão e a execução de programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e com o Ministério da Saúde;

VIII – a promoção e a coordenação da integração das atividades de prestação de serviços de saúde no Município e o estabelecimento de normas, parâmetros e critérios necessários para assegurar graus de eficiência e produtividade nesse setor;

IX – a coordenação e a execução das ações de controle sanitário do meio ambiente e de saneamento básico, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

X – a coordenação, a fiscalização e a execução das ações de vigilância sanitária e a aplicação do ordenamento normativa de defesa sanitária vegetal e animal no território do Município;

XI – a promoção e o incentivo à qualificação e à capacitação dos profissionais que atuam nos serviços de saúde do Município, inclusive que atuam na rede particular conveniada ou credenciada;

XII – a execução dos serviços de saúde vinculados às atividades de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e saúde do trabalhador, bem como a colaboração na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;

XIII – a gestão dos recursos destinados à saúde, para assegurar o cumprimento das obrigações constitucionais e a aplicação no atendimento integral à saúde, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

XIV – a gestão, a manutenção, a coordenação, o controle e a execução dos serviços de saúde prestados pela rede pública em ambulatorios, unidades básicas, unidades de pronto atendimento e laboratórios na execução de ações e procedimento de proteção e prevenção da saúde da população;

XV – a promoção da integração das atividades públicas e privadas, coordenando a prestação dos serviços de saúde e estabelecendo normas, parâmetros e critérios necessários ao padrão de qualidade exigido, no nível de competência do Município.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º – A estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, para execução de suas competências institucionais, é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES:

1. Secretário Municipal de Saúde;
2. Secretário Adjunto;
3. Coordenadoria de Gestão Hospitalar;
4. Diretoria de Pronto Socorro;
5. Diretoria Técnica Hospitalar;
6. Diretoria de Atenção Básica;
7. Diretoria de Atenção Especializada;
8. Diretoria de Atenção Farmacêutica;
9. Diretoria de Gestão Administrativa;
10. Diretoria de Planejamento e Gestão;
11. Diretoria de Saúde Bucal; e
12. Diretoria de Vigilância em Saúde.

II – DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA:

1. Gerência de Administração;
2. Gerência de Auditoria e Regulação Hospitalar;
3. Gerência de Gestão Estratégica;
4. Gerência de Rede de Atenção à Saúde;
5. Gerência de Planejamento, Avaliação e Monitoramento;
6. Gerência de Atenção aos Ciclos de Vida;
7. Gerência de Gestão Integrada da Atenção Especializada;
8. Gerência de Apoio à Gestão Administrativa;
9. Gerência de Controle de Suprimentos;
10. Gerência de Credenciamentos e Contratos;
11. Gerência de Finanças, Contabilidade e Pagamentos;
12. Gerência de Regulação e Transporte;
13. Gerência de Gestão de Pessoas e Ouvidoria;
14. Gerência de Saúde Bucal;
15. Gerência de Vigilância Sanitária;
16. Gerência de Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador; e
17. Gerência de Controle de Vetores, Endemias e Zoonoses.

III – ÓRGÃOS COLEGIADOS:

1. Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde será dirigida por um Secretário Municipal, símbolo ADI – 1, auxiliado diretamente pelo Secretário Adjunto, símbolo ADI – 2, e suas unidades por titulares de cargo em comissão a seguir:

I – as Coordenadorias, por Coordenador, Símbolo ADI -3;

II – as Diretorias, por Diretor de Departamento, símbolo DAS-2;

III – as Gerências, por Gerente de Área, símbolo DAI – 1;

IV – as Assessorias e Divisões, por Assessor I, símbolo DAS-4, por Assessor II, símbolo DAS-6, e Chefe de Divisão, símbolo DAS-6.

Parágrafo único. O substituto de titular de unidade organizacional será designado por ato do Prefeito Municipal mediante indicação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º – Cabe ao Secretário Municipal de Saúde, por Resolução Interna, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecer as competências das unidades organizacionais e as atribuições de seus titulares, no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com fulcro no anexo III da Lei Complementar nº 077, de 02 de dezembro de 2025.

Art. 6º – A estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde é representada pelo organograma constante do Anexo deste Decreto.

Art. 7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Ribas do Rio Pardo, MS, 01 de janeiro de 2026.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Rosangela Collis

Publicado em:06/01/2026

Edição: 1185





ENDEREÇO

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro - Ribas do Rio Pardo - MS



CONTATO

0800-808-1175 / 2020-0150

prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br

ouvidoria@ribasdoriopardo.ms.gov.br



ATENDIMENTO

Seg à Qui: 7h as 11h15 das 13h as 17h15

Sex: 7h as 13h



CNPJ

03.501.541/0001-91

RIBAS DO RIO PARDO - MS



Todos os direitos reservados - Ribas do Rio Pardo 2026
Desenvolvido por [Argo Soluções](#)